



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. 1054, 13
Proc. Nº _____
Fls. _____
Resp. _____

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO
Valinhos 25/04/13
Assinatura

Processo Legislativo nº 1054/13

Assunto: Requerimento nº 377/2013. Autoria: vereador Rodrigo Toloi. Solicitação de informação se o Plenário da Câmara esta liberado para receber eventos.

Ao Legislativo
Para Providências.
G.P., Em 19 / 04 / 13
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Ao

Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente Lourivaldo Messias de Oliveira

Trata-se de requerimento apresentado pelo vereador Rodrigo Toloi, em epígrafe solicitando informação sobre o uso do Plenário da Câmara.

Justifica tal questionamento, que "seria importante divulgar esse espaço para quem atua na área".

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

Primeiramente cumpre destacar que, conforme determinado pelo Regimento Interno da Câmara, compete ao Presidente.

Capítulo II

Do Presidente

Artigo 15 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

...



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. Proc. Nº 1054 13
Fls. 03
Resp. _____

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

...

h) conceder no prazo de 15 dias úteis as informações solicitadas por Vereador ou entidade legalmente constituída;

Quanto aos requerimentos, estes são tratados pelo Regimento Interno Capítulo V.

“Artigo 132 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, por Vereador ou Comissão, com conteúdos definidos neste Capítulo e no art. 199 e §§.

Parágrafo Único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – sujeitos apenas à soberana decisão do Presidente; e

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Artigo 134 – Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

...

IV – informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Nota-se que o Regimento Interno da Câmara elevou ao Presidente da Câmara a respostas aos requerimentos que solicitem informações sobre os atos da Câmara.

Ainda a Lei Orgânica do Município trás em seu bojo:

Artigo 20 – É assegurado ao Vereador livre acesso, verificação e consulta a todos os documentos oficiais de qualquer órgão do Legislativo, da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. _____
Proc. Nº 1054113
Fls. 04
Resp. _____

administração direta, indireta, de fundações ou empresas de economia mista com participação acionaria majoritária, da Municipalidade.

Após as considerações iniciais, passamos a responder as indagações:

1. O Plenário está liberado para receber eventos culturais?

Resposta: Não, não está liberado para receber eventos culturais, somente pode ser liberado para o interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública. Tendo por fundamentos jurídicos os mesmos constantes no parecer já exarado nº 60/2013 que segue anexo, no qual este Departamento Jurídico já se manifestou acerca do assunto.

Ante ao exposto, em atendimento à determinação de vossa Excelência, seguem as informações solicitadas pelo vereador através de seu requerimento.

D.J., aos 16 de abril de 2013.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

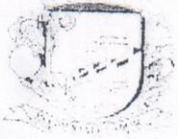
Diretoria Jurídica

Diretor

APARECIDA DE LOURDES TEIXEIRA

Diretoria Jurídica

Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. Nº 1054/13
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 60/2013

Assunto: Parecer sobre a instituição de normas visando a utilização dos Plenários da Câmara.

Ao Departamento de Comunicação

DD. Senhora Diretora

Foi-nos encaminhado o ofício nº 02/2013, para parecer sobre a instituição de normas para utilização dos plenários da Câmara por particulares e vereadores.

Primeiramente, para melhor esclarecer, há de se ressaltar que o art. 99, do Código Civil Brasileiro classifica os *bens públicos* em três modalidades, quais sejam: *de uso comum do povo, de uso especial e os dominicais*. Essa classificação leva em conta a destinação dos *bens públicos*.

Assim estabelece o Código Civil:

Art. 99. São bens públicos:

- I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;*
- II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;*
- III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. Nº 9054/13
Fls. 06
Resp. [Signature]

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro: *"O critério dessa classificação é o da destinação ou afetação dos bens: Os da primeira categoria são destinados, por natureza ou por lei, ao uso coletivo; Os da segunda ao uso da Administração, para consecução de seus objetivos, como os imóveis onde estão instaladas as repartições públicas, os bens móveis utilizados na realização dos serviços públicos (veículos oficiais, materiais de consumo, navios de guerra), as terras dos silvícolas, os mercados municipais, os teatros públicos, os cemitérios públicos; os da terceira não têm destinação pública definida, razão pela qual podem ser aplicados pelo Poder Público para obtenção de renda; é o caso das terras devolutas, dos terrenos de marinha, dos imóveis não utilizados pela Administração, dos bens móveis que se tornem inservíveis."*¹

A par disso, percebe-se que as dependências físicas da Câmara Municipal de Valinhos, como um todo e cada uma de suas partes, têm natureza jurídica de bem público de uso especial, o que lhes trás característica singular, qual seja a sua afetação a um serviço ou estabelecimento público para consecução dos objetivos específicos da entidade, conforme definição legal e regulamentar.

Para o uso e a fruição dos bens de uso especial, conforme assevera Marçal Justen Filho²: Em princípio, o uso e a fruição de bens de uso especial são reservados à própria Administração Pública e seus agentes. Mas poderá dar-se diversamente, quando tais bens forem instrumentais em relação ao oferecimento de utilidades a terceiros.

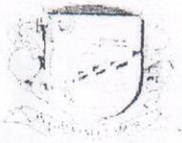
Acerca dessa possibilidade Di Pietro³ registra que: "Quando se fala que o bem de uso especial está afetado à realização de serviço público, como o faz o art. 99, II, do Código Civil, tem-se que entender a expressão serviço público em sentido amplo, para abranger toda atividade de interesse geral exercida sob a autoridade ou sob a fiscalização do

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 23ª Edição, Ed. Atlas, ano 2009, pg. 671

² Juste Filho, Marçal, Curso de Direito Administrativo, 5ª Edição, Ed. Saraiva, ano 2010, pg. 1064

³ Bis in idem 1, pg. 675

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. 1054113
Proc. Nº 07
Fls. _____
Resp- _____

poder público; nem sempre se destina ao uso direto da Administração, podendo ter por objeto o uso por particular,..."

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles⁴ destaca:

"Todos os bens públicos, qualquer que seja a sua natureza, são passíveis de uso especial por particulares, desde que a utilização consentida pela Administração não os leve à inutilização ou destruição.

...

As formas administrativas para o uso especial de bem público por particulares variam desde as simples e unilaterais autorização de uso e permissão de uso até os formais contratos de concessão de uso e concessão de uso como direito real solúvel, além da imprópria e obsoleta dos institutos civis do comodato, da locação e da enfiteuse.

...

Permissão de uso: permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público.

...

Qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública."

A princípio deverá ser feito a permissão a título gratuito, uma vez que a Câmara não tem legitimidade para cobrança de valores para utilização do plenário em caso a título oneroso, deverá constar do regulamento a forma de recolhimento para o Município.

⁴ Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição, Editora Malheiros, ano 2010, pgs. 555/557



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. _____
Proc. Nº 1054 13
Fls. 08
Resp. _____

Ainda algumas observações devem ser feitas, cabe à entidade ou ao particular interessado adotarem todas as medidas para garantir que o ato, em nenhuma hipótese:

- a) embarace, de qualquer forma, os serviços públicos prestados à população ou atrapalhe a rotina da entidade;
- b) tenha conotações político-partidárias de qualquer espécie, ressalvada a realização de convenção partidária, conforme preconizado pelo art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97;
- c) constitua promoção de quem quer que seja, pessoa física ou jurídica;
- d) implique danos ao patrimônio público;
- e) gere custos para o Município, afora aqueles decorrentes da própria permissão; e
- f) sejam atraídas hipóteses que façam nascer direito de ressarcimento para o particular.
- g) importante que a entidade se certifique de que o local escolhido ofereça todas as condições de segurança aos presentes.

Diante o exposto passamos a responder uma a uma às indagações feitas no ofício nº 02/2013.

Respostas as questões 1 e 2, sim há restrições, como já explanado anteriormente o bem público de uso especial, só pode ser liberado desde que a utilização seja de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública.

Resposta a questão 3, sim é possível desde que se observe a finalidade das reuniões.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V.
Proc. Nº 1054/13
Fls. 09
Resp. [Signature]

Resposta questão 4, sim a Câmara deve estabelecer data, horários e regras, através de regulamento.

Resposta questão 5, sim deve estabelecer critérios a utilização para os vereadores, através de regulamento.

No mais, corroboramos o parecer jurídico encaminhado pela Editora NDJ Ltda, que sugere que se faça um regulamento de utilização, fixando regras e priorizando o uso para eventos de cunho social, de caráter institucional e de interesse de toda a coletividade, bem como, para utilização pelos vereadores.

D.J., em 13 de fevereiro de 2013.

[Signature]
Felipe de Lemos Sampaio
Diretor

[Signature]
Aparecida de Lourdes Teixeira
Diretoria Jurídica
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. V. 9054/13
Proc. Nº 90
Fls. 90
Resp. [Signature]



OFÍCIO Nº 2/2013

PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
Att: Felipe de Lemos Sampaio
Diretor

Número de Protocolo 00174/2013	Data de Protocolo: 01/02/2013 Hora de Protocolo: 16:09:00
	Interessado: DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Espécie: PARECER JURÍDICO
	Número: 02/2013 Data do Documento: 01/02/2013
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO PARA UTILIZAÇÃO DOS PLENÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS	

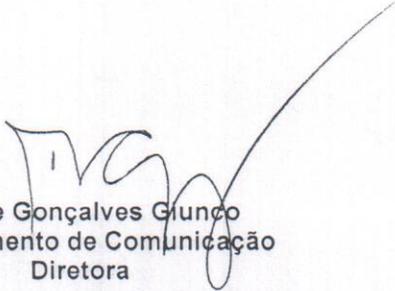
Solicito parecer jurídico para a instituição de normas visando a utilização, por particulares, dos plenários da Câmara Municipal de Valinhos. A cidade carece de espaços para a realização de eventos.

Atualmente, há dúvida na Casa se os dois plenários poderão sediar eventos promovidos por entidades particulares, como, por exemplo, formaturas de alunos de escolas particulares, exposições artísticas promovidas por galerias particulares, palestras e eventos com cobrança de entrada, entre outros. Em função disso, pergunto:

1. Há restrições para que entidades particulares, que cobram mensalidades de alunos, como por exemplo, estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio ou superior, ou escolas de música e de artes, utilizarem os plenários da Câmara para eventos de formatura, exposições ou apresentações? *Sim*
2. É possível associações de moradores ou condomínios, entidades de classe como, por exemplo, conselhos que englobam determinada categoria de trabalhadores, ou OAB ou Creci (todos exemplos, friso) utilizarem os plenários para reuniões ou eventos direcionados aos seus associados e à sociedade em geral?
3. É possível a Câmara ceder os plenários para reuniões de entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, conselhos municipais e Prefeitura?
4. A Câmara pode estabelecer data e horário para a cessão dos plenários aos requisitantes?
5. E com os vereadores? A Câmara pode também estabelecer critérios de utilização dos plenários, como data, horário e cessão de equipamentos de som e vídeo?

Atenciosamente

Valinhos, 1 de fevereiro de 2013


Denise Gonçalves Giunco
Departamento de Comunicação
Diretora

CONSULTA/0604/2013/MO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS-SP

At.: Sra. Rosemeire

**Administração Pública Municipal — Recinto de Câmara –
Plenário – Bem público de uso especial – Necessidade de
regulamentação – Considerações gerais.**

CONSULTA:

“1. Há restrições para que entidades particulares, que cobram mensalidades de alunos, como por exemplo, estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio ou superior, ou escolas de música e de artes, utilizarem os plenários da Câmara para eventos de formatura, exposições ou apresentações?

2. É possível associações de moradores ou condomínios, entidades de classe como, por exemplo, conselhos que englobam determinada categoria de trabalhadores, ou OAB, CRECI utilizarem os plenários para reuniões ou eventos direcionados aos seus associados e à sociedade em geral?

3. É possível a Câmara ceder os plenários para reuniões de entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, conselhos municipais e Prefeitura?

4. A Câmara pode estabelecer data e horário para a cessão dos plenários aos requisitantes?

5. E com os vereadores? A Câmara pode estabelecer critérios de utilização dos plenários, como data, horário e cessão de equipamentos de som e vídeo?”

ANÁLISE JURÍDICA:

Em resposta objetiva ao que nos foi efetivamente indagado, temos que:

Inicialmente cumpre-nos informar a Consulente que o prédio da Câmara é considerado um bem público de uso especial, nos termos do art. 99 inc. II do código civil, ou seja, é um bem público, mas que pode ter o seu uso restrito às suas finalidades ou à prestação de um serviço público. Embora sejam públicos os acessos e a estes podem ser limitados.

Assim, o plenário da Edilidade deve ter sim, um regulamento de utilização, e deve, neste caso, priorizar o uso para eventos de cunho social e de relevante interesse público. Por este motivo, não nos parece adequado a utilização deste plenário por entidades privadas para eventos que não possuem caráter institucional ou que tenham interesse de toda a coletividade.

Por outro lado, em eventos que tenham caráter de utilidade pública ou social como debates sobre temas relevantes à comunidade local, como meio ambiente, cidadania, violência, entre outros, com entrada franca e aberta ao público em geral, o empréstimo do plenário se justifica.

Sim, a Câmara por motivos operacionais poderá fixar regras de utilização do plenário, como por exemplo os dias, os horários, a capacidade de pessoas e outras regras de segurança. Poderá também editar um termo de compromisso para que o requisitante assine se responsabilizando por eventuais danos.

Poderá ainda sob o regulamento de utilização, vedar o uso de bebidas alcoólicas ou de reproduções sonoras acima de determinado nível de decibéis, sempre dentro da razoabilidade e do bom senso.

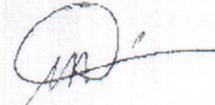
No tocante aos vereadores, também poderá ter um regramento sobre a utilização do plenários e dos equipamentos da Edilidade, deverá ser dado a todos os vereadores o mesmo espaço e tempo.

C. M. V. _____
Proc. Nº 405413
Fls. 13
Resp. _____

Estas são as considerações que entendemos pertinentes, sem embargo de eventuais posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2013.

Elaboração:



Márcio André de Oliveira
OAB/SP 173.788

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente